ATA DA TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA (CCCLXVIII) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE MARÇO DE 2023, EM BONITO-MS. Nos dias treze e quatorze de março de dois mil e vinte e três, nos termos do art. 33 da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e da Resolução CFMV nº 1319, de 9 de abril de 2020, os membros do Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) reuniram-se presencialmente no Wetiga Hotel, sito, Rua Cel. Pilad Rebuá, 679 Centro - Bonito - MS, e virtualmente por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta ZoomMeeting, para realizarem a Tricentésima Sexagésima Oitava (CCCLXVIII) Sessão Plenária Ordinária do CFMV, cuja convocação foi feita pelo Presidente e concretizada pelo Secretário-Geral mediante o OFÍCIO CIRCULAR 03/2023 - SG/DE/CFMV/SISTEMA. A Sessão foi aberta e presidida pelo Presidente do CFMV, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, CRMV-SP nº 1012. Contou com as presenças físicas Presidente do CFMV, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, CRMV-SP nº 1012; da Vice-Presidente do CFMV, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, CRMV-BA nº 1130, do Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, CRMV-DF nº 1551, do Tesoureiro, Méd. – Vet. José Maria dos Santos Filho, CRMV-CE nº 0950. Os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, CRMV-RO nº 0371, Méd. -Vet. Paulo de Araújo Guerra, CRMV-PR nº 1925 , Méd. -Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, CRMV-MG nº 1117, Méd. -Vet. Olízio Claudino da Silva, CRMV-GO nº 0547, Méd. Vet. Célio Pires Garcia, CRMV-CE nº 0309, e Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, CRMV-PE nº 187, e do Conselheiro Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso. **ABERTURA DOS TRABALHOS**. De acordo com o art. 36 da Resolução CFMV nº 856/2007, às 09h do dia 13 de março de 2023, havendo quórum, o Presidente do CFMV declarou aberta a CCCLXVIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine todos Conselheiros Federais na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registra ainda a presença de Dra. Erivânia Camelo de Almeida, Chefe de Gabinete da Presidência do CFMV; Nara Batista, Secretária da Presidência; Dr. Cyrlston Martins Valentino, Diretor do DEJUR/CFMV, Igor Pinto de Andrade, Chefe do Núcleo de Apoio aos Regionais – NAR, Laura Gabriela Snitovsky, Diretora do Departamento de Comunicação e Planejamento - DECOMP. Registrou ainda as presenças dos seguintes Presidentes de Regionais: CRMV-MS: Méd. Vet. Thiago Leite Fraga, CRMV-PA: Méd. Vet. Nazaré Fonseca de Souza, CRMV-RN: Méd. Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior, CRMV-BA: Méd. Vet. Altair Santana de Oliveira, CRMV-RO: Méd. Vet. Anilto Funez Júnior, CRMV-SE: Méd. Vet. Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas, CRMV-AL: Méd. Vet. Annelise Castanha Barreto Tenório Nunes, CRMV-SP: Méd. Vet. Odemilson Donizete Mossero, CRMV-AM: Méd. Vet. Ednaldo Souza da Silva, CRMV-PB: Méd. Vet. José Cecílio Martins Neto, CRMV-CE: Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior, CRMV-TO: Méd. Vet. Márcia Helena da Fonseca, CRMV-GO: Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, CRMV-DF: Méd. Vet. Jadir Costa Filho, CRMV-AC: Méd. Vet. Fábio Pires de Moraes. **II - DISCUSSÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (CCCLXVII) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV.** No uso da palavra, o Secretário-Geral do CFMV, Méd. Vet. Helio Blume, cumprimentou a todos, esclarecendo que para dar agilidade ao processo, a ata foi enviada por e-mail para todos os conselheiros fazerem suas ponderações. As sugestões de alteração enviadas foram em sua maioria implementadas no respectivo instrumento, restando apenas as respectivas assinaturas. Ato contínuo, o Presidente colocou em discussão a solicitação do Secretário-Geral, tendo sido aprovada por unanimidade a Ata da 367ª Sessão Plenária Ordinária. **III-COMUNICAÇÕES EM GERAL. 3.1. Da Presidência:** informa que no período entre a última Plenária e esta esteve envolvido nas seguintes atividades: 28/02/23 - Recebeu os membros da Anclivepa Brasil e Fiavac para reunião administrativa. Participantes: Méd. Vet. André Lacerda- Presidente, Méd. Vet. Caué P. Toscano-Tesoureiro, Méd. Vet. Ana Karina Lacerda Costa- Membro do Conselho Consultivo, Méd. Vet. Yves Micheli de Carvalho - Diretor Executivo, Méd. Vet. Anderson Alves Ferreira Vice-Presidente da Anclivepa-GO e da FIAVAC (Federação Ibero Americana de Veterinários de Animais de Companhia). 1º/03/2023 - Recebeu a Diretora do Departamento de Defesa, Proteção e Direitos Animais (Ministério do Meio ambiente e Mudança de Clima). Pauta: Unidades Moveis de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES via Emendas Parlamentares para municípios. Dada a Resolução CFMV nº 962, de 27 de agosto de 2010 e a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017 e o início iminente das atividades relacionadas as emendas parlamentares gostaríamos de agendar uma reunião com um representante do CFMV para podermos alinhar nossa atuação com a legislação vigente e potencializar os resultados dessa política pública. Participantes: Darana Guedes Mendonça, Paula Cristina Civelle, Vanessa Negrini.

02/03/2023 – Recebeu o Presidente do CRMV-RS Mauro Antonio Correa Moreira para Reunião administrativa. 02/03/2023 – Fizemos uma Reunião de Diretoria. 07/03/2023 – Realizou a 37ª Sessão Plenária Extraordinária. **3.2. Da Vice-Presidência:** informa que no período entre a última Plenária esteve envolvida nas seguintes atividades: 02/03/2023 – Participou de Reunião de Diretoria. 07/03/2023 – Participou da 37ª Sessão Plenária Extraordinária. Atividades desenvolvidas por meio do NAR: 02/03- Reunião CRMV-CE E DEJUR; 03/03- Reunião com o DETIN; 03/03- Encerramento do evento de licitação; 07/03- Reunião com DETIN e CRMV-PR sobre o INOFISC; 08/03- Reunião com DETIN e DEJUR sobre a cédula digital; 09/03- Reunião com GT FISCALIZAÇÃO. **3.3. Da Secretaria Geral:** informa que no período entre a última Plenária e esta esteve envolvido nas atividades da Secretaria Geral, com destaque para as atividades que envolve a WVA, informa que participou do evento da WVA no México. **3.4. Da Tesouraria:** informa que no período entre a última Plenária e esta, esteve envolvido com as atividades da Tesouraria com destaque para: 13 A 18/02/2023– Cumprimento agende administrativa na sede do CFMV; 27/02 A 04/03/2023 – Cumprimento agende administrativa na sede do CFMV;07/03/2023 – 37ª Sessão Plenária Extraordinária. **3.5. Dos Conselheiros**: 3.6.1. Dr. Marcelo relata que realizou entrevista no Canal Rural sobre a Telemedicina em Suínos. **IV – ORDEM DO DIA. 4.1 ASSUNTOS E PROCESSOS DE NATUREZA TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA: 4.1.1. PROCESSO CFMV SUAP 0110041.00000094/2023-26, SETOR DE ORIGEM: CFMV, ASSUNTO:** A Associação Veterinária Mundial (WVA) enviou comunicação para anunciar que as inscrições para o seu 38º Congresso estão abertas! O evento será realizado entre os dias 26 e 29 de abril de 2023 em Taipei, Taiwan. **APRESENTANTE:** Méd. Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso. Dr. Francisco esclarece que recebeu o convite e considerando que o Dr. Helio Blume já vai representa-lo, uma vez que ele é membro da WVA, e nesse sentido entende que é necessário a participação de mais um conselheiro nesse 38º Congresso e sendo assim, pergunta ao Plenário se há algum conselheiro com interesse em participar. Na sequência Dr. Marcílio se candidata em compor a comitiva. **DECISÃO:** O Plenário do CFMV aprovou por UNANIMIDADE o custeio com passagens, diárias e seguro viagem em favor do Dr. Marcilio Magalhães Vaz de Oliveira. **4.1.2. DESAFORAMENTO - PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL SUAP 0110041.00000643/2022-33, ASSUNTO:** Desaforamento PEP 0110041.00000643/2022-33 Haja vista a suspeição pronunciada por todo o Plenário do CRMV-MG, **APRESENTANTE:** Méd. Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso. Ato continuo Dr. Francisco esclarece que o Plenário do Regional alegou suspeição e nesse sentido sugere que os autos sejam encaminhados ao CRMV-RJ. **DECISÃO:** O Plenário do CFMV aprovou por UNANIMIDADE o encaminhamento dos autos ao CRMV-RJ. **4.1.3. PROCESSO CFMV SUAP 50110012.00000014/2022-63, ASSUNTO:** Minuta de Resolução institui diretrizes para a atuação de médicos-veterinários e zootecnistas em desastres em massa envolvendo animais domésticos e selvagens. **RELATOR:** Méd. Vet. Dr. Dr. Flávio Pereira Veloso. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Valney Souza Correa. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Diante do exposto, expresso minha congratulação a todos os que trabalharam na elaboração e no aperfeiçoamento da minuta de Resolução que ora apresento e, desta forma, voto pelo seu provimento e pela sua aprovação conforme o Anexo II deste documento. É como voto*." Na sequência apresentou a seguinte minuta: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**: *RESOLUÇÃO Nº xx, xx DE XXXXX DE 2023, Institui diretrizes para a atuação de médicos-veterinários e zootecnistas em desastres em massa envolvendo animais domésticos e selvagens. O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; - considerando a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres"; - considerando o Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais elaborado pelo CFMV, que prevê as diretrizes para resgate técnico, manejo, assistência, manutenção e destinação de animais domésticos e selvagens; - considerando que a normatização das atividades*

dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas possibilitará ganho de eficiência na gestão dos trabalhos, facilitando a atuação dos grupos gestores; - considerando o número expressivo de médicos-veterinários e zootecnistas que voluntariamente, por convicção moral e inspiração cívica, se dedicam ao resgate técnico, manejo zootécnico, assistência, manutenção e destinação de animais domésticos e selvagens em situações de desastres em massa; - considerando a "Firefighting Resources of California Organized for Potential Emergencies (FIRESCOPE)", que instituiu o Incident Command System – ICS (Sistema de Comando de Incidentes - SCI), utilizado como referência por diversos estados brasileiros e distintos órgãos que integram sistemas de segurança pública e defesa social; e - considerando os 9 (nove) princípios (características) que devem ser observados para o efetivo funcionamento do SCI: Terminologia comum; Alcance de controle; Organização modular; Comunicações integradas; Plano de ação do incidente; Cadeia de comando; Comando unificado; Instalações padronizadas; e Manejo integral dos recursos. RESOLVE: Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a atuação de médicos-veterinários e zootecnistas no resgate técnico, triagem, manejo zootécnico, assistência, manutenção e destinação de animais domésticos e selvagens em situações de desastres em massa. Parágrafo único. A atuação profissional também deve se dar em conformidade com os manuais próprios expedidos e disponibilizados pelo CFMV, bem como com os atos e regulamentos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se: I - assistência e manutenção: ações primárias emergenciais com vistas ao atendimento das necessidades dos animais; II - destinação de animais: ações coordenadas para destino dos animais vitimados, realizadas após avaliação técnica que indique dispensa da necessidade de intervenção e/ou manutenção; III - incidente: evento de causa natural ou provocado por ação humana que requeira a intervenção de equipes dos serviços de emergência para proteger vidas, bens e ambiente; IV - manejo zootécnico: ações direcionadas a animais vítimas diretas e indiretas com o fim de proporcionar alimentação adequada, transporte seguro, bem-estar animal, instalações para permanência ou repouso e fornecimento hídrico voltado a priorizar a homeostase; V - resgate técnico: atividade coordenada na qual se aplicam técnicas e procedimentos veterinários e zootécnicos consolidados e específicos para socorro aos animais vitimados; VI - Sistema de Comando de Incidentes (SCI): ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, para todos os tipos de sinistros, que permita a seu usuário adotar uma estrutura organizacional integrada para suprir as complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos, independentemente das barreiras jurisdicionais; VII - triagem: processo voltado à classificação da ordem e prioridade de atendimento dos animais vitimados. Art. 3º Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) poderão instituir um banco de cadastro de médicos-veterinários e zootecnistas voluntários com o fim de compartilhamento com as autoridades, órgãos e entidades responsáveis pelo comando do incidente. § 1º Os médicos-veterinários e zootecnistas que requererem as respectivas inclusões no banco de cadastro autorizam o compartilhamento dos respectivos dados profissionais com as autoridades, órgãos e entidades responsáveis pelo comando do incidente, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). § 2º O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária, quer com o CRMV, quer com as autoridades, órgãos e entidades responsáveis pelo comando do incidente. § 3º A permanência no banco de cadastros fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional. Art. 4º Os médicos-veterinários e zootecnistas, bem como grupos ou entidades por eles coordenados que atuam em eventos de desastres, deverão responder ao SCI, quando existente. Art. 5º O médico-veterinário poderá efetuar procedimentos clínicos e cirúrgicos, anestésicos e de contenção química in loco para salvaguardar a vida do animal na situação especificada nesta Resolução. Art. 6º A atuação de médicos-veterinários poderá ser acompanhada da instalação de Posto Médico-Veterinário Avançado (PMVA), de caráter emergencial e temporário, destinado aos atendimentos clínicos para estabilização dos parâmetros vitais e procedimentos anestésicos e cirúrgicos que salvaguardam a vida do animal vitimado e que deve ser desmobilizado ao fim das respectivas atuações. § 1º O PMVA deverá dispor de Responsável Técnico Médico-Veterinário homologado junto ao CRMV da Unidade da Federação onde estiver atuando nos termos desta Resolução. § 2º O PMVA, quando for o caso, deve ser instalado em local indicado pelo SCI ou órgão gestor equivalente. § 3º O PMVA poderá ser instalado em edificações pré-existentes, tendas ou em unidades móveis. § 4º São condições mínimas para o funcionamento do PMVA: I - ter arquivo médico físico e/ou informatizado; II – ter equipamento para pesagem de animais de pequeno porte; III - ter mesa impermeável para atendimento; IV – ter pia de higienização; V – ter unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos; VI – ter armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento; VII - os medicamentos controlados, de uso humano ou veterinário, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico; VIII - estabelecer Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); IX - ter provisão de oxigênio de uso médico-hospitalar; X – ter sistema de aquecimento para os pacientes; XI - manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza; e XII – ter baias, gaiolas, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias vigentes. § 5º Quando houver o atendimento de animais de médio e grande porte, recomenda-se ter áreas externas para acomodação, contenção e manejo clínico. § 6º O armazenamento de alimentos perecíveis deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais domésticos e silvestres e em separado dos alimentos para humanos. Art. 7º São atribuições do Responsável Técnico (RT) do PMVA: I - garantir

a qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda; II - garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam; III - garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais; IV - garantir ações eficazes e contínuas no controle de vetores e pragas; V - garantir que os médicos-veterinários sejam registrados no CRMV; e VI – ter equipamento de proteção individual (EPI) para abarcar minimamente o espectro de animais que possam vir a ser assistidos naquele ambiente. Parágrafo único. O RT deverá comunicar, obrigatoriamente, ao CRMV, o local do incidente e de instalação do PMVA. Art. 8º Os animais, após a estabilização dos parâmetros vitais e que ainda requeiram tratamento, devem ser encaminhados para estabelecimentos ou locais adequados às respectivas manutenções. Art. 9º. O transporte dos animais domésticos e selvagens sob anestesia, contenção química (sedação) ou com administração de medicamentos via parenteral para a continuidade do tratamento em estabelecimentos veterinários deverá ser efetuado obrigatoriamente com o acompanhamento de um médico-veterinário, garantida a segurança física de todos os envolvidos. Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU". **DECISÃO:** Após amplo debate o Plenário acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Relator, bem como aprovou a minuta de Resolução. **4.1.4. PROCESSO CFMV SUAP 0110041.00000028/2023-38, ASSUNTO:** CRMV-AP solicita apoio financeiro através do projeto de capitalização emergencial para os anos de 2023 e 2024. **RELATOR:** Méd. Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Ao teor do exposto, conheço do pedido de apoio financeiro formulado pelo CRMV-AP e tendo em vista que inexistem pendencias do CRMV-AP junto ao CFMV e que a solicitação formulada cumpriu o preconizado pela Resolução CFMV 964/2010, opino pelo deferimento de aporte financeiro no valor de R$ 516.685,12 (quinhentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), em quatro parcelas iguais, condicionado a execução do cronograma financeiro contido no plano de trabalho. Quanto ao aporte financeiro solicitado para o custeio de despesas administrativa no exercício de 2024, no valor de R$ 541.333,04 (quinhentos e quarenta e um mil trezentos e trinta e três reais e quatro centavos), voto que o CFMV aguarde o estudo proposto a ser elaborado pelo DEPAD/NAR/DEJUR para posterior analise e deliberação do seu Pleno. Que o CRMV-AP ajuste o seu quadro de pessoal (admissão de concursados/ diminuição do número de empregados comissionados), e que tal ação, seja efetivada em parceria e apoio do DEPAD/NAR/DEJUR do CFMV. É como voto."* **DISCUSSÃO**: Dr. Marcelo, pondera que historicamente havia um repasse feito pelo CFMV ao Regional. Entende que deve ser feito um estudo de viabilidade. Dr. Celio, pondera que deve existir uma contra partida por parte do Regional. Dr. Marcelo, entende que esse repasse deve ser condicionado com a participação e intervenção do CFMV na aplicação dos recursos. Dr. José Filho, pondera que existe a questão social da representatividade do Medicina Veterinária daquele Estado. Dr. Paulo, pondera sobre a necessidade de se observar o trabalho das quatros assessorias. Entende que deve ser dado um crédito a nova gestão. Dra. Ana, relata que o gestor passado fez concurso para fiscal. Dr. Valney, pergunta se pode ser interpretado como impropriedade administrativa. Dr. Valentino, informa que a má versação dos recursos públicos, pode gerar ao Conselho Federal uma situação improba. **DECISÃO**: O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **4.1.5. PROCESSO CFMV SUAP nº 0110051.00000004/2022-46, ASSUNTO:** Minuta de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do artigo 7º da lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e dá outras providências, **RELATOR:** Méd.-Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Do exposto, portanto, e em linha com os apontamentos e sugestões aduzidos nos despachos SUAP úmeros #211192 e #211375, além de escorado no poder regulamentar positivado pelo caput do artigo 7º da lei 12.514, de 2009, voto pela decretação e consequente sanção do seguinte projeto de resolução*: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**: *RESOLUÇÃO Nº , DE _DE___DE 2022. Dispõe sobre a regulamentação do artigo 7º da lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e dá outras providências. O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º e pela alínea "f" do artigo 16, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o artigo 7º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe que os conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no artigo 8º da referida Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar, administrativamente, os valores definidos como*

irrisórios, ou judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido; RESOLVE: Art. 1º Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária poderão deixar de cobrar, sem renunciar ao valor devido: I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido. Art. 2º São considerados irrisórios os valores abaixo do valor referente a uma anuidade de pessoa física de inscrição principal, ou de pessoa jurídica enquadrada na faixa I de capital social. Art. 3º São considerados irrecuperáveis os valores: I- em relação aos quais há decisões judiciais pacificadas nos termos do art. 927 do Código de Processo Civil; II- exigidos de empresa que tenha falência decretada, cujo processo falimentar não tenha arrecadado bens suficientes para o pagamento de débitos com o CRMV, observada a ordem legal de classificação dos créditos; III-Relativos a profissionais falecidos, quando não localizado processo de inventário ou de arrolamento de bens; IV-Considerados prescritos nos termos de entendimento pacificado por súmula de tribunal superior, decisão em recurso especial (recurso repetitivo) ou extraordinário (repercussão geral), que estejam tramitando judicialmente; V-Considerados prescritos nos termos de entendimento pacificado por súmula de tribunal superior, decisão em recurso especial (recurso repetitivo) ou extraordinário (repercussão geral) que não foram distribuídos em razão do baixo valor, cujos devedores não se encontrem mais em atividade; VI-Provenientes de atividades que deixaram de ser privativas de médicos-veterinários e zootecnistas por força de discussões judiciais desfavoráveis aos conselhos de medicina veterinária, pacificadas por súmula de tribunal superior, decisão em recurso especial (recurso repetitivo) ou extraordinário (repercussão geral); Art. 4º. São considerados de difícil recuperação os valores: I- exigidos de empresa que tenha recuperação judicial decretada; II- oriundos de processos, com mais de 10 anos, onde não se tenha localizado o(s) executado(s), nem bens passíveis de penhora, após reiterados pedidos de atos expropriatórios; e III - relativos às custas judiciais a serem reembolsadas pelo devedor, e aos honorários advocatícios, nos casos de encaminhamento a protesto extrajudicial de dívidas de baixo valor e que os devedores quitem os títulos de pagamento emitidos pelos cartórios antes de ser efetivado o protesto. Art. 5º. O Conselho Regional de Medicina Veterinária deverá promover lista contendo a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadrem nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da presente Resolução, para inspeção, análise e homologação de seu Plenário, caso adimplidos os requisitos legais. Parágrafo único. No caso de processos judiciais, após a homologação do Plenário, o CRMV deverá efetuar o cancelamento das CDAs e requerer as desistências das respectivas execuções fiscais, nos termos do art. 26 da Lei n.º 6.830/1980. Art. 6º. O disposto na presente Resolução não constitui renúncia ao valor devido, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.514/2011, com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.195/2021, bem como não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, quando possíveis, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastro de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa. Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação." **DISCUSSÃO:** Dr. Francisco solicita que o Dr. Valentino esclareça os pontos dessa minuta. Dr. Valentino, esclarece que essa Resolução é especificamente técnica. Relata que os Conselhos Federais são responsáveis por definir os limites desses valores. Esclarece que essa Resolução foi trabalhada num grupo multidisciplinar dentro do Sistema CFMV/CRMV´s. Dr. Odemilson (CRMV-SP), pondera sobre o posicionamento do TCU em relação ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sobre as cobranças indevidas. Dr. Valentino explica o contexto da situação ocorrida. Dr. Rafael (CRMV-GO), externa que esse trabalho será muito importante para o Sistema e pondera sobre a situação do registro voluntário. Dr. Valentino esclarece sobre essa questão. Dr. Marcelo que esse instrumento será balizador para os trabalhos do Gestor de um Regional. **DECISÃO:** O Plenário do CFMV aprovou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator, bem como a respectiva Minuta de Resolução. **4.1.6. PROCESSO CFMV SUAP nº 0530009.00000010/2023-69, ASSUNTO:** CRMV-SC encaminha Ofício 04/2023 – Informando a Alienação da imóvel sede da Delegacia Regional do Planalto - CRMV-SC, localizado na cidade de Lages, SC, conforme determina a Resolução CFMV nº 591, Art. 4º, alínea "o", **RELATOR:** Méd.-Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *9. Isso posto, voto favoravelmente à desafetação do imóvel de titularidade do CRMV-SC localizado no município de Lages e pela consequente alienação, que deve seguir rigorosamente a Lei nº 8666/1993 ou, a depender, a nº 14.133/2021, com a necessária atuação da respectiva Assessoria Jurídica do CRMV-SC, e que os recursos provenientes (receita de capital decorrente da alienação de bens) sejam empregados nos estritos limites definidos na legislação, vedado o uso para custeio de despesas correntes. 10. É como voto."* **DECISÃO:** O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **4.1.7. PROCESSO CFMV SUAP 0110042.00000079/2022-15 – 14/03/23 às 10h - ASSUNTO:** Denúncia contra a Associação de Homeopatia Veterinária. **RELATOR:** Méd. Vet. Dr. Wirton Peixoto Costa, **REVISOR:** Méd. Vet. Dr. Marcelo Weinstein Teixeira, **Denunciante:** Méd. –Vet. Dra. Ana Regina Torro, **Presidente da AMVHB:** Méd.-Vet. Dra. Cidéli de Paula Coelho, **Procurador da AMVHB:** Dr. Eduardo Pinheiro de Siqueira OAB/SP nº 332.994.

Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso. No uso da palavra, o Secretário-Geral, Helio Blume, informou que as partes interessadas foram oficialmente intimadas em tempo regimental hábil. Realizado o pregão às 10h05 (horário local de Bonito – MS), foi constatada a presença das seguintes partes: **Denunciante:** Méd. –Vet. Dra. Ana Regina Torro. **Procurador da AMVHB:** Dr. Eduardo Pinheiro de Siqueira OAB/SP nº 332.994, e o senhor Nilton C Cunha. Ato contínuo, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Conselheiro Revisor, que procedeu à leitura do Relatório "(...)". Ato contínuo passou a palavra ao Conselheiro Revisor, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Ao teor do exposto, conheço da denúncia para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente e, então, com respaldo no art.11 da Resolução CFMV nº 935/2009 e art.53 da Lei nº 9.784, de 1999, determinar à AMVHB que proceda às alterações no respectivo estatuto e demais normas relacionadas a: a) excluir qualquer requisito que limite o cumprimento do art.7º, notadamente que apenas egressos de cursos por ela qualificados sejam habilitados para participarem da prova; b) Pelo menos até que justifique junto ao CFMV a necessidade de carga horária diversa, exigir a carga horária mínima de 500h (quinhentas) horas, das quais 400h (quatrocentas) horas na área específica e 100h (cem) horas em atividade prática, a ser cumprida em, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, conforme Art. 5º; c) permitir que os participantes tenham acesso ao gabarito e espelho de provas; d) impedir que membros da AMVHB atuem em conflito de interesse. Para tanto, fixo o prazo de 90 dias para as adequações acima solicitadas, período no qual não poderá, a AMVHB, realizar novas provas. Caso não sejam atendidas as medidas em sua totalidade, no prazo estabelecido, a cassação da habilitação será o próximo passo. É como voto."* **DECISÃO:** O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do conselheiro Revisor. **4.1.8. PROCESSO CFMV SUAP nº 0110041.00000056/2023-77, ASSUNTO:** Apresentação de Relatório da "CONVENÇÃO NACIONAL 2023 NO SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE EDUCACIÓN EN LA MEDCINA VETERINARIA DE 15 A 17.02.2023", **RELATOR:** Méd.-Vet. Dr. Helio Blume. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa. Na sequência Dr. Helio faz apresentação do seu relatório de participação no respectivo Congresso. Na sequência o Presidente do CRMV-CE, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior, relata que a Secretaria de Turismo procurou o Regional demonstrando interesse em realizar o Congresso Mundial e nesse sentido solicita que se for possível colocar o Estado do Ceará como uma das cidades candidatas em realizar o evento. Dr. Francisco que irá elencar algumas cidades junto a WVA para que ela escolha qual a melhor para realização do evento. Dr. Marcilio, pergunta quais são as ações que estão ocorrendo nos países participantes sobre o aprimoramento do ensino. Dr. Helio esclarece que eles se surpreende sobre a quantidade de cursos existente no Brasil. Relata que está sendo trabalhado na forma de acreditação. **4.1.9. PROCESSO CFMV SUAP 0110004.00000082/2022-45, ASSUNTO:** Instaura Comissão de Tomada de Contas Especial, nos termos da Portaria nº 24 de 05/04/2021, conforme determinação da Sessão Plenária CCCXLV, realizada nos dias 24 e 25 de março de 2021.**APRESENTANTE:** Méd. Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa. Dr. Francisco, informa que esse processo foi encaminhado ao TCU e a decisão foi pela isenção de qualquer culpabilidade dos envolvidos. Desta forma apresenta o Acordão do TCU. **4.2 ASSUNTOS E PROCESSOS DE NATUREZA CONTÁBIL-FINANCEIRA: 4.2.1. BOLETIM FINANCEIRO DO CFMV, APRESENTANTE:** Méd.-Vet. Dr. José Maria dos Santos Filho**.** Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa. Ato contínuo passou a palavra ao Tesoureiro. No uso da palavra, Dr. José Filho informou que as contas do Conselho perfazem o valor total de R$ 65.789.912,50 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos). **4.2.2 PROCESSO CFMV**

SUAP nº 0250021.00000006/2023-77, PROCEDÊNCIA: CRMV-RO, **ASSUNTO:** 1ª Reformulação Orçamentária referente ao Exercício de 2023. **RELATOR:** Méd.-Vet. Dr. José Maria dos Santos Filho. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Considerando o Parecer Contábil nº 104/2023 – SECOF/CRMV/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA, considerando a inexistência de pendências e em atendimento ao Art. 3º da Resolução CFMV nº 1049/14, sou de Parecer Favorável pela homologação da 1ª Reformulação Orçamentária para 2023 do CRMV-RO."* **DECISÃO:** O Plenária do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **4.2.3 PROCESSO CFMV SUAP nº 0130017.00000004/2023-69, PROCEDÊNCIA:** CRMV-GO, **ASSUNTO:** 1ª Reformulação Orçamentária referente ao Exercício de 2023. **RELATOR:** Méd.-Vet. Dr. José Maria dos Santos Filho. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Considerando o Parecer Contábil nº 96/2023 – SECOF/CRMV/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA, considerando a inexistência de pendências e em atendimento ao Art. 3º da Resolução CFMV nº 1049/14, sou de Parecer Favorável pela homologação da 1ª Reformulação Orçamentária para 2023 do CRMV-GO."* **DECISÃO:** O Plenária do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **V-EXTRAPAUTA: 5.1.1. PROCESSO SUAP 0110041.00000005/2023-51, SETOR DE ORIGEM:** CRMV-RJ, **ASSUNTO:** DESIGNAÇÃO DELEGADO OBSERVADOR PARA PROCESSO ELETORAL - GESTÃO 2023/2026 – ELEIÇÕES 1º TURNO: 28/3/2023 2º Turno 25/4/2023. **APRESENTANTE:** Méd. Vet.Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd. -Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, Méd.-Vet. Valney Souza Correa em substituição ao conselheiro efetivo, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia e Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa. Dr. Francisco explica que na última Plenária foi aprovado como delgado observador o Méd. Vet. Altair Santana de Oliveira, porém Dr. Altair informou da impossibilidade de acompanhar o Processo Eleitoral. Considerando o cenário apontado, Dr. Francisco sugere o nome do Méd. Vet. Bruno Divino Rocha. **DECISÃO**: O Plenário do CFMV aprovou por UNANIMIDADE o Méd. Vet. Bruno Divino Rocha, como delegado observador do processo eleitoral do CRMV-RJ. **5.1.2. REUNIÃO CTC**: Dr. Valney apresenta relatório dos trabalhos desenvolvidos pela CTC. **VI – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Tricentésima Sexagésima Oitava (CCCLXVIII) Sessão Plenária Ordinária do CFMV. Solicitou que eu, Secretário-Geral do CFMV, Méd. Vet. Helio Blume, lavrasse a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Bonito - MS, 14 de março de 2023.